

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 010073/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 - 13º andar, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MATIELI GONÇALVES**, Secretário da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE**, estabelecida na Rua Sacramento Blake, 325, andar 2 – Campo Grande – RJ, CEP 23.052-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.868.121/0004-29, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **RICARDO TRENTINO CORDEIRO**, portador da carteira de identidade nº 20551028-2 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 117.819.367-57, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2024/04369 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilmo. Secretário Municipal da Casa Civil, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e;

CONSIDERANDO:

O projeto surgiu com a ideia de ser um culto jovem no verão carioca realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia do Rio de Janeiro. Com o slogan “Nosso culto é na praia”, o evento acontece na praia da Barra da Tijuca.

O Clube dos Desbravadores está presente em mais de 160 países, com mais de 90.000 sedes no mundo e mais de 2 milhões de participantes. Existe oficialmente desde 1950 (74 anos), como um programa social e filantrópico. Meninos e meninas independentemente de sua classe social, raça, cor ou religião são convidados a participar deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

O interesse público na realização do projeto se viabiliza relevância de um evento com números expressivos no Brasil e no exterior deixará em evidência a cidade do Rio de Janeiro no público atendido pelo evento e na mídia segmentada – evangélica - que mais cresce no país.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “**CONTRATO**”) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para a realização do projeto “JA DE VERÃO”, (o “**PROJETO**”), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a “**CONTRAPARTIDA(S)**”) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 45/49 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2024/04369 (“**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

- I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
- III. Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
- IV. Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e
- V. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;
- IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;
- VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;
- VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**;
- XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII. Concluir a realização do **PROJETO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.
- XIII. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere à vedação de promoção pessoal de agentes e gestores públicos na realização do objeto do patrocínio ou das contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R\$280.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela	R\$70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- 4 comerciais de 30” ao longo do evento
- 4 menções do patrocinador ao longo do evento
- Inserção da marca em todo material de comunicação do projeto
- Marca na tela na transmissão ao vivo (rotativo)
- Ativação da marca na área Vip

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I. Resumo do PROJETO realizado;
- II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
- III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
- IV. Comprovação da execução da **CONTRAPARTIDA** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e

concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o **MUNICÍPIO** terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de rescisão unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

- III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 11001.10.04.122.0389.2169, Código de Despesa 33.90.39.26.949, tendo sido empenhada a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), através da Nota de Empenho nº 2024NE000756, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, __ de __ de 2024.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RICARDO TRENTINO CORDEIRO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO
JA DE VERÃO

2. ÁREA / SEGMENTO
CULTURAL / RELIGIOSO

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE			
CNPJ: 48.868.121/0004-29			
Endereço: RUA SACRAMENTO BLAKE, 325 / 2º ANDAR			
Bairro: CAMPO GRANDE	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 23.052-160
Telefone(s): 21. 98433-1212	Fax:	Página na internet (home page): https://www.adventistas.org/pt/desbravadores/	
Endereço eletrônico (e-mail): WJUNIORPRODUTOR@GMAIL.COM			

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: RICARDO TRENTINO CORDEIRO			
Cargo: DIRETOR		Mandato: Início: 15/11/2022 Término: 15/11/2027	
CPF: 117.819.367-57		Identidade / Órgão Expedidor: 20551028-2 DETRAN-RJ	
Endereço: RUA JIÇARA, 265 / BLOCO 1 / AP. 103			
Bairro: CAMPO GRANDE	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 23.045-030
Telefones (incluindo celular e fax): 21. 98035-5800		Endereço eletrônico (e-mail): ricardo.trentino@adventista.org	

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
Nome completo: JACQUES STELZER CARDOSO

CPF: 019.450.647-90	
Telefones (incluindo celular e fax): 21. 96428-9100	Endereço eletrônico (e-mail): jacques@stelzer.com.br
Formação: ENGENHEIRA MECÂNICA	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

Evento cultural e evangelístico criado em 2011, o projeto JA de Verão surgiu com a ideia de ser um culto jovem no verão carioca realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia do Rio de Janeiro. Com o slogan “Nosso culto é na praia”, a 16ª edição do evento acontece na praia da Barra da Tijuca, nos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 2025, de 17h às 19h30, na Avenida do Pepê, na altura do número 690.

7. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

Previsão de Início e fim de execução do projeto:

Início: 17h do dia 11/01/25.	Término: 19h30 do dia 11/01/25.
17h do dia 18/01/25.	19h30 do dia 18/01/25.
17h do dia 25/01/25.	19h30 do dia 25/01/25.

Local(is) de Execução do Projeto Cultural

Obs.(1): Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto. Praia da Barra - Avenida do Pepê, na altura do número 690.

8. VALOR SOLICITADO () Cota de patrocínio* (X) Patrocínio integral da CVL

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual

R\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais)

Outas fontes:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Santander (033)	1534	130029457

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

O Clube de Desbravadores é um ministério da Igreja Adventista do Sétimo Dia com trabalho direcionado à jovens e adolescentes de 10 a 15 anos. São 251 clubes no município do Rio de Janeiro.

O Clube dos Desbravadores está presente em mais de 160 países, com mais de 90.000 sedes no mundo e mais de 2 milhões de participantes. Existe oficialmente desde 1950 (74 anos), como um programa social e filantrópico. Meninos e meninas independentemente de sua classe social, raça, cor ou religião são convidados a participar deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Trata-se de um evento cultural e evangelístico criado em 2011, o projeto JA DE VERÃO surgiu com a ideia de ser um culto jovem no verão carioca realizado pela Igreja Adventista do Sétimo Dia do Rio de Janeiro. Com o slogan “Nosso culto é na praia”, o evento acontece na praia da Barra da Tijuca.

Com o propósito de falar do amor de Cristo de uma maneira acessível e inclusiva, o JA de Verão tem como objetivo passar os valores e princípios cristãos aos nossos jovens, fortalecer os laços familiares, valorizando a família, motivar os jovens a seguirem os bons caminhos do Senhor, longe das drogas e demais vícios que destroem a nossa juventude, conscientizar as pessoas sobre a importância da natureza e a preservação da mesma, orientar sobre a importância dos cuidados para com a saúde do nosso corpo e mente e conscientizar sobre a importância do respeito e do amor ao próximo.

Cerca de 12 mil pessoas compareceram à edição este janeiro de 2024. Incluída no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro, a 16ª edição já está confirmada nos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 2025, de 17h às 18h30, na Avenida do Pepê, na altura do número 690.

Estão confirmadas as presenças dos pastores Robson Menezes e Gustavo Delgado e os cantores Daniel Ludtke, Wesley Fonseca e Ministério Sence.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (x) Evento pago ()*

* Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público e faixa etária

4 mil pessoas por dia de evento, totalizando 12 mil pessoas, de todas as idades.

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O JA DE VERÃO será um evento cultural e evangelístico, pacífico e ordeiro, que surgiu com a ideia de ser um culto jovem no verão carioca, promovido pelo Clube de Desbravadores e Aventureiros Sudeste da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O Clube dos Desbravadores foi criado em 1950 e direcionado à jovens e adolescentes de 10 a 15 anos, conta com 251 clubes no município do Rio de Janeiro, o Clube dos Desbravadores está presente em mais de 160 países, com mais de 90.000 sedes no mundo e mais de 2 milhões de participantes.

A importância e relevância de um evento com números expressivos no Brasil e no exterior deixará em evidência a cidade do Rio no público atendido pelo evento e na mídia segmentada – evangélica - que mais cresce no país.

Com o aquecimento do setor de shows e eventos, no Brasil, e principalmente na cidade do Rio, a proposta de viabilizar e realizar um evento que possa enriquecer ainda mais o mercado musical e cultural, de forma democrática e acessível a toda população. Não queremos apenas gerar esperança, mas gerar inspiração, valorizando e reconhecendo o produto nacional, trazendo artistas, músicos e novas possibilidades para o mercado. Nossa missão será de entregar um projeto de alta excelência, entretenimento e qualidade para o público, enriquecendo culturalmente ainda mais a população, com o interesse de inspirar e incentivar o espectador a novas experiências e conhecimentos.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho)

Detalhar as etapas, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto.

- Pré-produção técnica iniciada com a montagem da estrutura do palco 1 dias antes de cada evento [10, 17 e 24/01/25];
- Montagem dos equipamentos de som, luz e painel de led, 1 dias antes do evento [10, 17 e 24/01/25];
- Chegada dos banheiros químicos 1 dia antes do evento [10, 17 e 24/01/25];
- A desmontagem será feita logo após cada evento.

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

- Divulgação em igrejas;
- Redes sociais;
- Assessoria de Imprensa.

b) outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto)
--

80% do valor patrocínio após a assinatura do contrato e os outros 20% após a prestação de contas do evento.

16. CONTRAPARTIDAS

Detalhar os retornos previstos à CVL

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- 4 comerciais de 30'' ao longo do evento;- 4 menções do patrocinador ao longo do evento;- Inserção da marca em todo material de comunicação do Projeto;- Marca na tela na transmissão ao vivo (rotativo);- Ativação da marca na área VIP. |
|--|

outras considerações

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, __ de __ de 2024.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RICARDO TRENTINO CORDEIRO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, __ de __ de 2024.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RICARDO TRENTINO CORDEIRO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ___ de ___ de 2024.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RICARDO TRENTINO CORDEIRO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

ANEXO III

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 48.868.121/0004-29

Rua Sacramento Blake, 325, andar 2 – Campo Grande – RJ, CEP 23.052-160

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, __ de __ de 2024.

LEANDRO MATIELI GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

RICARDO TRENTINO CORDEIRO
CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUDESTE